SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 03 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3658

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2026, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de retirada de esquadrias metálicas existentes, fornecimento e instalação de Portas Corta-Fogo Classe P-90, completas, equipadas com barra antipânico em uma face e maçaneta tipo alavanca na face oposta, bem como de porta/portão de correr em chapa cega dupla, sob medida, incluindo o fornecimento de materiais, ferragens, acessórios, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, instalação, fixação, regulagem, testes de funcionamento e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, foi declarada FRACASSADA, em razão da desclassificação/inabilitação de todos os participantes, não restando proposta apta ao atendimento do objeto licitado.

Barra do Turvo/SP, 29 de julho de 2026.

ELCIO SILVA REIS JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Elcio Silva Reis Junior
Código Identificador:B917B5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 2397/2026

DECRETO N.º 2397/2026

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 2.123, de 05 de setembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021, revoga seus anexos e dá outras providências.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal n° 2.123, de 05 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Compete às Secretarias Municipais e às demais unidades requisitantes elaborar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência ou Projeto Básico, as especificações técnicas, os quantitativos, as memórias de cálculo, as justificativas técnicas, a pesquisa de preços e os demais documentos da fase preparatória da contratação.
§1º Compete ao Departamento de Licitações e Contratos:
I – orientar tecnicamente as unidades requisitantes quanto à instrução dos processos de contratação;
II – analisar a regularidade formal dos documentos da fase preparatória;
III – solicitar complementações ou correções quando verificadas inconsistências;
IV – elaborar os documentos próprios da fase externa da contratação;
V – conduzir os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º A análise realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos possui natureza exclusivamente formal e procedimental, não transferindo aos seus servidores a responsabilidade pelas especificações técnicas, quantitativos, justificativas, memórias de cálculo, pesquisa de preços ou demais informações produzidas pela unidade requisitante.
§3º Os servidores do Departamento de Licitações e Contratos poderão prestar apoio técnico às unidades requisitantes, sem prejuízo da responsabilidade destas pela elaboração dos documentos da fase preparatória.
§4º Os servidores lotados no Departamento de Licitações e Contratos receberão capacitação técnica permanente às expensas do Município."

Art. 2º O art. 12 do Decreto Municipal nº 2.123/2024, de 05 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
§ 1º Na prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo originalmente registrado.
§ 2º O ato de prorrogação deverá indicar expressamente o prazo de vigência prorrogado e os quantitativos renovados, total ou parcialmente, em relação a cada item da ata.
§ 3º A prorrogação independe da existência de saldo remanescente em relação aos itens que compõem a ata de registro de preços.
§ 4º O prazo de prorrogação é uno para todos os itens registrados, observado o seguinte:
I – admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;
II – a prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

III – a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha se esgotado implica a prorrogação da ata em relação aos demais itens, na mesma data; e
IV – havendo prorrogação antecipada, o novo período de vigência de 1 (um) ano será contado da data da prorrogação, aplicando-se uniformemente a todos os itens da ata.

§ 5º A prorrogação, inclusive a antecipada, dependerá de justificativa da autoridade competente, acompanhada de manifestação técnica demonstrando a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e a necessidade administrativa da medida.

§ 6º Os preços registrados serão reajustados quando a vigência da ata ultrapassar o período de 12 (doze) meses, observados o índice, a periodicidade e os demais critérios previstos no edital e na respectiva ata de registro de preços.
§ 7º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e com as regras previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021."

Art. 3º Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 2.123/2024 o Capítulo V-A, denominado "Das Pequenas Compras e dos Serviços de Pronto Pagamento", e o art. 8º-A, com a seguinte redação:
"CAPÍTULO V-A
DAS PEQUENAS COMPRAS E DOS SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO
Art. 8º-A. As pequenas compras e os serviços de pronto pagamento de que trata o art. 95,§ 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser realizados mediante procedimento simplificado, desde que o valor da contratação não ultrapasse o limite previsto no referido dispositivo legal, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, e que a despesa, por sua natureza ou urgência, não possa aguardar o processamento ordinário.
§ 1º O procedimento previsto neste artigo não se confunde com o regime de adiantamento disciplinado pela Lei Municipal nº 946/2025, nem constitui nova hipótese de dispensa de licitação.
§ 2º O processo deverá conter, no mínimo:
I – requisição da unidade demandante, contendo as informações necessárias à caracterização do objeto, dos quantitativos e da necessidade da contratação, bem como a justificativa para utilização do procedimento simplificado;
II – pesquisa de preços, acompanhada de mapa comparativo, quando necessário;
III – justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço;
IV – autorização da autoridade competente; e
V – indicação da dotação orçamentária.

§ 3º É vedada a utilização do procedimento para despesas previsíveis, formação de estoque, serviços continuados, fracionamento de despesa ou objetos abrangidos por contrato ou ata vigente."

Art. 4º Os modelos de Documento padronizados serão aprovados e atualizados mediante Instrução Normativa, Manual Administrativo ou outro ato administrativo expedido pela Secretaria Municipal competente, independentemente de alteração deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os Anexos I, II e III do Decreto nº 2.123/2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 30 de julho de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:26DEA522

